



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria Geral de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI 10.520/2002 COMBINADO COM OS
DECRETOS ESTADUAIS Nº 31.863/2002,
31.864/2002 E 46.751/2019).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos deste processo, em especial a **Nota Técnica Preliminar (NTP)**, elaborada pelo TEN CEL PM MED RG 56.519 Guilherme **Ferrari**, chefe do setor de Anatomia Patológica, documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através dos Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e 46.751/2019 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares. Além da NTP, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS 5149285**, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

Mediante a composição documental o qual fez jus a abertura desse processo, o presente Termo de Referência (TR) foi elaborado estritamente conforme informações contidas na NTP.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

Este TR tem por objetivo estabelecer as condições para a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA** para suprir as necessidades das Unidades de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por um período de 12 meses, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

O Laboratório de Anatomia Patológica, localizado no Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), responsável pela realização de praticamente todos os exames de Citopatologia e Anatomia Patológica dos pacientes atendidos pelo sistema de saúde da PMERJ, concentrando, portanto os exames provenientes de todas as Unidades de Saúde da Polícia, a saber, hospitais e policlínicas e unidades básicas de saúde das unidades operacionais.

O volume de exames diagnósticos realizados no ano de 2019 foi de 23.868 (vinte e três mil oitocentos e sessenta e oito) justificam por si só a necessidade de manter o serviço funcionante, que seguramente tem um custo menor do que os verificados nos casos de terceirização.

Os respectivos exames são imprescindíveis para tomada de decisões terapêuticas, clínicas ou cirúrgicas, e para tanto é indispensável que haja um serviço montado no próprio Hospital Central da Corporação. Tal exigência também está presente no Estatuto que regulamenta as Residências Médicas^[1].

Desde 1980 os Hospitais da PMERJ formam residentes todos os anos. A Residência Médica da PMERJ é um pilar tanto da assistência quanto de aperfeiçoamento técnico, com um histórico exemplar de especialistas. É inconcebível a manutenção e atualização desta vertente sem insumo adequado e de acordo com as normas técnicas vigentes de biossegurança.

Um dos Requisitos Mínimos para manutenção da Residência Médica em Cirurgia, de acordo Decreto 80.281/77 com artigo 22 do item VI, da criação do CNRM, é que o serviço deva dispor de “serviços complementares ao atendimento ininterrupto dos pacientes.”

RESOLUÇÃO CNRM Nº 003/2003^[2] Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281 de 05/09/1977^[3] e a Lei nº 6.932 de 07/07/1981^[4], e, considerando a necessidade de atualização das Resoluções da CNRM aos assuntos administrativos, resolve:

Art. 22. Para que possa ter credenciamento do seu Programa de Residência Médica, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

VI) Dispor dos serviços complementares necessários ao atendimento ininterrupto dos pacientes e aos requisitos mínimos do Programa, de acordo, quando for o caso, com as normas específicas a serem baixadas para cada área ou especialidade em conformidade com o disposto no artigo acima;

Por derradeiro, cabe ressaltar de forma ainda mais efetiva que o envelhecimento da população e o maior acesso à informação, o aumento de policiais feridos, violências urbanas bem como a perda de planos de saúde particulares em decorrência de redução do poder aquisitivo causaram um aumento da procura por atendimento pelos usuários do FUSPOM.

Consequentemente, o diagnóstico precoce das doenças baseado no exame macroscópico de peças cirúrgicas e microscópico para o exame de células e tecidos, assim como, a avaliação citopatológica da morfológica celular a caráter de exame complementar e determinante para a detecção de uma pré-malignidade, inclusive no "preventivo ginecológico", que quando associado a um quadro clínico específico, permite ao médico analisar claramente o paciente e direcionar um tratamento específico. E como o número cada vez maior de casos de doenças oncológicas, que necessitam dos referidos insumos para realização dos exames anatomopatológico que colaboram com uma melhor resolutividade, cura, redução da dor e controle destas patologias, oferecendo maior sobrevida e qualidade de vida aos nossos pacientes.

Vale ressaltar que alguns itens foram desertos e fracassados no processo E-09/106/10067/2018 PE 32/2019, fato este que fez com que este solicitante optou por novos ID que melhor se adequem as novas especificações do mercado.

[1] <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>

[2] http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/cnrm_032003.pdf

[3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80281.htm

[4] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6932.htm

2– DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA** para suprir as necessidades do Hospital Central da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (HCPM), para confecção de preparados histológicos e citológicos necessários para que o médico patologista realize os diagnósticos das patologias tratadas no âmbito hospitalar e ambulatorial dos pacientes nas Unidades de Saúde, beneficiários do Fundo de Saúde da PMERJ..

2.2 O objetivo, a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS O LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA** em um período de 12 meses, por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, e por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, sugerimos que o objeto seja licitado na modalidade pregão na forma eletrônica, conforme determinado pela legislação vigente o Art. 3º, IV do Decreto Estadual nº 46.751, de 27/08/19, que regulamenta o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** previsto no inciso II, do Art. 15 da lei nº 8.666, de 21/06/93, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002 e da outras providencias e suas alterações posteriores.

2.3 Optou-se pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição dos referidos itens, por se tratar de materiais, por meio de contratações frequentes e pelo fato da impossibilidade de prever o quantitativo exato para aquisição uma vez que os referidos materiais apresentam consumo mensal intermitente, baseado nas demandas, tais como, cirurgias de emergência e calamidades. Cabe reiterar que as devidas justificativas estão em consonância com os incisos I, II, IV do artigo 3º do Decreto Estadual 44.751, de agosto de 2019.

3– DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3.1 As especificações dos itens, seus respectivos IDs na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade solicitada conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontra-se discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	61836	ACIDO ACETICO/ETANOICO, APLICACAO: PARA ANALISE, ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA MOLECULAR: CH3COOH, PESO MOLECULAR: N/D, PUREZA: 99,8%. Código do item: 6860.002.0002 ID (61836)	L	24
02	56280	ACIDO CLORIDRICO, ASPECTO: LIQUIDO INCOLOR, APLICACAO: PA. Código do item: 6810.392.0002 ID (56280)	L	12
03	146082	ACIDO NITRICO, APLICACAO: PARA ANALISE, ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA MOLECULAR: HNO3, PESO MOLECULAR: 63,012g/mol, FORMA FORNECIMENTO: LITRO Código do Item: 6810.203.0006 (ID - 146082)	L	12
04	81307	AMONIA, APLICACAO: PARA ANALISE. Código do item: 6810.201.0003 ID (81307)	L	12
05	65195	BALSAMO DO CANADA, APRESENTACAO: SINTETICO PRONTO PARA USO, ASPECTO: LIQUIDO VISCOSO MARRON, APLICACAO: MICROSCOPIA, EMBALAGEM: FRASCO 100 ml. Código do item: 6820.089.0001 ID (65195)	UN	72
06	74680	CASSETE HISTOLOGICO PROCESSAMENTO TECIDO, MATERIAL: POLÍMERO DE ACETAL (POM), COR: BRANCA, FORMATO FURO:	UN	25.000

		RETANGULAR, TAMPA: REMOVIVEL, DIMENSAO TAMPA: 30 MM, DIMENSAO BASE: 40 MM, FACE FRONTAL: 45°, FEIXE INFILTRACAO: N/D, FORMA FORNECIMENTO: N/A. Código do item: 6642.067.0001 ID (74680)		
07	77902	CASSETE HISTOLOGICO PROCESSAMENTO TECIDO, MATERIAL: POLIPROPILENO, COR: AZUL, FORMATO FURO: RETANGULAR, TAMPA: REMOVIVEL, DIMENSAO TAMPA: 30 X 35 MM, DIMENSAO BASE: 30 X 40 MM, FACE FRONTAL: 45°, FEIXE INFILTRACAO: 0,8 X 0,8 MM, FORMA FORNECIMENTO: EMBALAGEM 250 UM. Código do item: 6642.067.0002 ID (77902)	PCT	36
08	3968	CERA ABELHA, TIPO: BRUTA, COR: AMARELO. Código do item: 9160.001.0002 ID (3968)	KG	70
09	28007	CORANTE CLORETO OURO, APLICACAO: COLORACAO ESPECIAL, GRAU PUREZA: ALTO, PESO MOLECULAR: 303,33 G/MOL. Código do item: 6820.014.0001 ID (28007)	G	24
10	25823	CORANTE HEMATOXILINA, APLICACAO: MICROSCOPIA, ASPECTO: LIQUIDO, PESO MOLECULAR: 302,29 G/MOL, FORMULA MOLECULAR: C16H14O6. Código do item: 6820.019.0001 ID (25823)	ML	36.000
11	146466	CORANTE HEMATOXILINA, APLICACAO: MICROSCOPIA, ASPECTO: PO, PESO MOLECULAR: 302,29 G/MOL, FORMULA MOLECULAR: C16H14O6, FORMA FORNECIMENTO: FRASCO Código do Item: 6820.019.0003 (ID - 146466)	G	200
12	28006	CORANTE PARA CITOLOGIA, APLICACAO: EA-36, METODO: PAPANICOLAU. Código do item: 6820.013.0001 ID (28006)	ML	24.000
13	122126	CORANTE PARA CITOLOGIA, APLICACAO: ORANGE G, METODO: PAPANICOLAU Código do Item: 6820.013.0003 ID (122126)	ML	24.000
14	27101	EOSINA, ASPECTO: PO, COR: AMARELO, FORMULA MOLECULAR: C20H6BR4NA2O5, PESO MOLECULAR: 691,86, APLICACAO: MICROSCOPIA. Código do item: 6810.285.0001 ID (27101) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 (um) frasco de 25 gramas.	UN	12
15	72868	ETANOL, PESO MOLECULAR: 46,07, PUREZA: 99,5%, APLICACAO: PARA ANALISE.	UN	900

		Código do item: 6820.033.0002 ID (72868) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 (um) frasco de 1.000 ml.		
16	75050	ETIQUETA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL FOSCO, GRAMATURA PAPEL: 20 G/M ² , IMPRESSAO: SEM, TIPO IMPRESSAO: N/A, CORES IMPRESSAO: N/A, REMALINA: SEM, NUMERO CARREIRA: 4, DIMENSAO: 12,7 X 44,45mm, COR ETIQUETA / FUNDO: BRANCO, DIMENSAO (L X C), FOLHA: 216 X 279 (CARTA) MM, BORDA: N/A, FORNECIMENTO: CAIXA COM 8000 UNIDADES. Código do item: 7530.016.0060 ID (75050)	PCT	12
17	107460	FORMALDEIDO, ASPECTO: LIQUIDO, FORMULA MOLECULAR: CH ₂ O, PESO MOLECULAR: 30,03 G/MOL, APLICACAO: PARA ANALISE, CONCENTRACAO: 37 - 40% Código do Item: 6860.044.0011 ID - 107460)	L	120
18	120156	LAMINA MICROSCOPIA, TIPO: FOSCA, MATERIAL: VIDRO, DIMENSAO: 25 X 70 MM, BORDA: LAPIDADA, ESPESSURA: 1,2 A 1,4 MM Código do Item: 6640.123.0017 (ID - 120156) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 (uma) caixa com 50 unidades.	CX	800
19	82467	LAMINULA, MATERIAL: VIDRO, DIMENSAO: 24 X 50 MM, ESPESSURA: 0,17 MM Código do Item: 6640.121.0017 (ID - 82467) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: deverá ser de 01(uma) caixa com 100 unidades.	CX	300
20	89832	LAMINULA, MATERIAL: VIDRO, DIMENSAO: 24 X 24 MM, ESPESSURA: 0,17 MM Código do Item: 6640.121.0021 (ID - 89832) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: deverá ser de 01(uma) caixa com 100 unidades	CX	300
21	54043	NAVALHA DESCARTAVEL PARA MICROTOMO, MATERIAL: ACO INOXIDAVEL, BORDA: REVESTIDA COM UMA COMBINACAO DE CERAMICA E TEFLON (PTFE), DIMENSAO (C X L): 80 MM X 14 MM. Código do item: 6519.170.0001 ID (54043) COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM: O valor unitário a ser cotado deverá ser de 01 (uma) caixa com 50 unidades.	UN	3000
22	84904	PARAFINA, ASPECTO FISICO: SOLIDO BRANCO, FUNCAO: INCLUSAO HISTOLOGICA, SOLUBILIDADE: SOLUVEL EM TEMPERATURA Código do Item: 6850.035.0007 (ID - 84904)	KG	720
23	26388	PORTA LAMINA MICROSCOPIA, MODELO: N/D, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 100 LAMINAS. Código do item: 6640.007.0002 ID (26388)	UN	40

24	59019	PORTA LAMINA MICROSCOPIA, MODELO: TAMPA COM TRAVA DE ROSCA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 LAMINAS. Código do item: 6640.007.0003 ID (59019)	UN	5.000
25	28609	XIOL, APLICACAO: PARA ANALISE, ASPECTO FISICO: LIQUIDO, COR: INCOLOR, FORMULA MOLECULAR: C8H10, PESO MOLECULAR: 106,17 G/MOL, ODOR: CARACTERISTICO. Código do item: 6810.183.0001 ID (28609)	L	480

OBS: MG- miligrama / G – grama / KG – quilograma / PCT – pacote / UN – unidade / L- litro / ML-mililitros / FR – frasco.

3.2 Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do sistema SIGA e análogo CATMAT, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

4 – DA MEMÓRIA DE CÁLCULO:

4.1 O procedimento para quantificação é complexo, envolvendo ferramentas de cunho eminentemente técnico, em que diversas variáveis são consideradas, a saber: número de amostras retiradas do paciente, número de órgãos envolvidos, complexidade diagnóstica do caso, tipo de neoplasia, necessidade de colorações especiais, reativagens e algumas de ordem matemática, outras de ordem clínica, e até mesmo expertises de profissionais médicos e enfermeiros.

4.2 Para calcular a quantidade de materiais utilizados, incluindo lâminas, lamínulas e corantes, usamos como critério a média de casos benignos e malignos, onde um paciente pode gerar de dois preparados até cinquenta e várias colorações especiais para diagnóstico definitivo.

4.3 O processamento do material utiliza solventes, fixadores e diluidores, cuja quantidade varia de acordo com a temperatura ambiente, tipo de material processado, a saber: materiais gordurosos gastam volumes de xilol (ID - 28609) muito superiores aos demais.

4.4 Por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser adquirido pela Administração, uma vez que os procedimentos cirúrgicos e clínicos que necessitam de exames anatomopatológicos se dão por demanda, as quantidades dos insumos ora solicitadas foram baseadas na média do material utilizado pelas unidades de saúde que necessitam dos referidos exames.

4.5 Convém enfatizar que, as memórias de cálculo baseiam-se em um estudo retrospectivo de 12 (doze) meses utilizando como fonte de dados os exames realizados no ano de 2017 que necessitam destes insumos específicos.

4.6 Foram realizadas inclusões e adequações nas descrições de itens no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA) do Governo do Rio de Janeiro. Desta forma, a memória de cálculo não traduz plenamente a realidade dos serviços, pois estamos ainda utilizando a Ata vigente do último processo licitatório Pregão Eletrônico 32/2019, que possuem itens desertos e fracassados.

4.7 Dessa forma, segue na memória de cálculo (**documento SEI 4669152**) a média de consumo anual por item baseada na estatística ora apresentada. Essa metodologia empregada para a definição dos quantitativos dos produtos também lança mão da série histórica de consumo via consumo médio mensal (CMM), principal variável de decisão, conforme o cálculo constante no item 7.6 da Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

4.8 Para os itens constantes nesse Termo de Referência o quantitativo estimado foi considerado como consumo médio mensal (CMM) do HCPM, e o quantitativo de consumo anual total (CAT) foi estimado como sendo a soma do CMM do HCPM multiplicado por 12 (12 meses ao ano).

$$\text{CAT} = \{\text{CMM (HCPM)}\} \times 12$$

4.9 Para garantir que não haverá falta de estoque, mesmo que haja algum eventual aumento de consumo ou que haja atraso nos prazos de fornecimento estabelecidos, é necessária a adoção de uma política de manutenção de estoques de segurança. Dessa forma, o quantitativo solicitado para os materiais médicos hospitalares incluiu um estoque de segurança, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 205, de 08 de abril de 1988.

4.10 Vale salientar que, no mês de Maio de 2017 houve um incêndio na Central de Material do HCPM, acarretando na perda de diversos controles e memórias de cálculo arquivadas, sendo empregados grandes esforços para a elaboração de um novo banco de dados.

Memória de cálculo encontra-se anexada ao processo no documento SEI 4669152.

5 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no Edital que legitima este termo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo HCPM.

5.2 A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento ao Fornecedor e possibilidade de armazenamento;

5.3 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.

5.4 Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.

5.5 O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, referente à Solicitação de Fornecimento de Bens. As solicitações serão realizadas conforme demanda institucional e possibilidade de armazenamento,

5.6 A entrega será integral para cada requisição feita, ou seja, cada contrato contempla a entrega integral da parte descrita na solicitação de bens que originou o contrato.

5.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8 Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas nesta NTP, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os insumos recusados no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.9 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

5.10 Os insumos deveram ser entregue no Setor de Anatomia Patológica do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM), localizado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 8:00 horas e 14:00 horas. Telefone para contato 2333-7594.

6 – DAS AMOSTRAS:

6.1 Poderá ser exigida do primeiro colocado à apresentação de AMOSTRAS do item arrematado, a ser encaminhada ao pregoeiro, na **Diretoria de Logística da SEPM**, localizada na Rua Evaristo da Veiga, nº 78, primeiro andar, Centro, SEPM, sito à Rua das Marrecas, nº 48 – A, Centro – RJ. As amostras apresentadas para análise deverão estar corretamente identificadas com o nome do licitante responsável pelo envio.

6.2 A apresentação da amostra do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto deste termo, devendo ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” pelo pregoeiro no momento oportuno.

6.3 A amostra será analisada por representante da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, serem realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada, com ônus para o licitante.

6.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração, até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo licitante.

6.5 A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o licitante, neste caso, ser notificado para ciência do laudo e retirada da amostra. Caso a amostra não seja retirada pelo licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

6.6 A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, podendo se adotar o mesmo procedimento em relação à amostra, ao exclusivo critério da Administração Pública.

6.7 Caso haja impossibilidade de envio da amostra física, poderá ser aceita apresentação de catálogo com fotos e descrição detalhada do material a ser entregue.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

h) De acordo com o Decreto Estadual n.º 43.629/2012 e ao Decreto Estadual n.º 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o bom andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

10.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

10.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

10.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

1. a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

2. a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
3. a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

10.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

10.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

10.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

10.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

10.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

10.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

10.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

10.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

10.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

10.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

10.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

10.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;

2. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
4. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
5. Caso alguma etapa do processo de produção do produto cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos produtos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

1. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;

As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

12 – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

12.1.1 Sugere-se como gestor da pretendida contratação a CAP PM DENT RG: 76.855 SIMONE GONÇALVES BARBOSA- DSS3.

12.1.2 Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo Serviço de Anatomia Patológica:

- TEN CEL PM MED RG 56.519 GUILHERME FERRARI - HCPM

- SUB TEN RG: 54.810 MONICA MAGALHÃES COUTINHO - HCPM

12.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

1. Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

12.4 Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM NIT, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

12.5 O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde a Central de Material Médico Hospitalar (CMMH) poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assume o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

12.6 Os bens, materiais ou insumos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

13 – RESULTADOS ESPERADOS:

13.1 Com a aquisição dos insumos espera-se que todas as demandas de exames de Anatomia Patológica estejam cobertas sem necessidade de utilização de serviços terceirizados, atendendo os serviços cirúrgia/clínicos das unidades da SEPM.

14 – CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste Termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Anatomia Patológica do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro. Telefone para contato 2333-7594.

MARIA FERNANDA PERRUT DE ALMEIDA

ID FUNCIONAL 5101625-7

ASSESSORA TÉCNICA DA DIRETORIA DE SUPRIMENTO DE SAÚDE

08 de Junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Perrut de Almeida, Assistente Técnico**, em 09/06/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5195559** e o código CRC **5D448710**.

Referência: Processo nº SEI-350106/001194/2020

SEI nº 4785403

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2686